



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 21/2025
Dispensa de Licitação nº 15/2025

Eu, Marcílio de Souza Arruda, agente de Contratação no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **Francris Livraria e Papelaria**, CNPJ nº 24.348.443/0001-36, com sede na **Rua 15 de Novembro, nº 24**, Bairro Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, o objeto do presente é a **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de expediente, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Surubim/PE, de acordo com as especificações do Termo de Referência**, pelo valor global de **R\$ 57.968,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais)**, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

I - OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de expediente, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Surubim/PE, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de pessoa jurídica tem por objetivo a **aquisição de material de expediente**, com a finalidade de **suprir as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Surubim/PE**, assegurando a continuidade e a eficiência das atividades legislativas e administrativas.

Os materiais de expediente são insumos essenciais ao bom funcionamento dos setores da Câmara, sendo indispensáveis para o desempenho das rotinas internas, elaboração de documentos, comunicações oficiais, arquivamento de processos, atendimento ao público e apoio aos trabalhos parlamentares.

A contratação justifica-se pela necessidade de manter o estoque adequado desses materiais, garantindo a regularidade dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal. Além disso, o procedimento está em conformidade com o Termo de Referência, que detalha os itens, quantidades e especificações técnicas, e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para prestação de serviços de aquisição desta área. A escolha foi baseada em critérios técnicos que equilibram qualidade, eficiência e custo-benefício, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações baseadas no mercado consumidor, e o valor estimado para prestação dos serviços foi de **R\$59.615,50** (cinquenta e nove mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos).

A empresa que apresentou a menor proposta foi **Francris Livraria e Papelaria, inscrita no CNPJ sob o nº 24.348.443/0001-36**, pelo valor global **R\$57.968,00** (cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais)

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

V - HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

VI - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. (grifo nosso)

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01.031.4000.3002.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

VIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Surubim, 21 de julho de 2025.

Marcílio de Souza Arruda
Agente de Contratação